

**LEI N.º 1.165/2017.**  
**DE 11 DE JULHO DE 2017.**

Publicado no Diário  
Oficial do Município  
N.º 1052  
Data: 10 de 16  
julho de 2017

**SÚMULA:** Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 1.069, de 02 de junho de 2015, e confere outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica alterada a redação da alínea “a”, inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.069, de 02 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 8º (...).

III - Até 85.000 (oitenta e cinco mil) habitantes no município até 15 (quinze) veículos, sendo um destes destinado ao transporte adaptado para pessoas com deficiência;

(...)”.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.069, de 02 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 15. Os veículos cadastrados para o transporte escolar no Município de Fazenda Rio Grande deverão apresentar anualmente ao Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS, antes do início das atividades escolares, laudo de inspeção veicular, atendendo todos os requisitos do artigo 9º.

(...)”.

**Art. 3º** Fica revogada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.069, de 02 de junho de 2015.

**Art. 4º** Fica alterada a redação da alínea “d”, inciso “I”, do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.069, de 02 de junho de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…).

Art. 21. (...).

I - (...).

d) realizar transporte de alunos com veículo que não tenha sido submetido a inspeção veicular.

(...)"

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2017.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**